

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional São Francisco

Parecer nº 20/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0003036/2025-90

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Edson de Souza Junior	CPF/CNPJ: 258.994.146-34
Endereço: RUA SÃO PAULO, 191, CS	Bairro: Cruzeiro
Município: Unaí	UF: MG
Telefones: (38) 99971-2602	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGES	Área Total (ha): 1.709,1127
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 27533, 27585, 27587, 27532, 27588, 26770, 27586 - Livro: 02	Município/UF: Pintópolis/MG
Folha: Comarca: São Francisco/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: MG-3150570-E42E.E8B9.29AD.43F4.ABCF.5189.01E9.F6E6

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9574	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5882	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9574	Ha	23k	465.503	8.208.901

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5882	ha	23k	465.419	8.208.895
--	--------	----	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barramento	8,5456

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>strictu sensu</i>	médio	8,5456

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	160,40	m3
Madeira	Floresta nativa	8,9508	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/01/2025

Data da vistoria: 12/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2025.

## 2. OBJETIVO

Analizar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,5458 ha, para uso alternativo do solo, para construção de infraestrutura (barramento), visando ampliação de atividades de agricultura no Empreendimento Fazenda Lages, Município de Pintópolis, MG, com aproveitamento de 160,40 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 8,9508 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 4,9574 ha;
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 3,5882 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Empreendimento rural denominado Fazenda Lages, com área de 1.694,643 ha (26,0715 módulos fiscais), composto pelas matrículas 27533, 27585, 27587, 27532, 27588, 26770 e 27586, em glebas contínuas, município de Pintópolis, MG, Comarca de São Francisco, MG, conforme CAR MG-3150570-E42E.E8B9.29AD.43F4.ABCF.5189.01E9.F6E6 e documentação anexa ao Processo SEI 2100.01.0003036/2025-90.

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3150570-E42E.E8B9.29AD.43F4.ABCF.5189.01E9.F6E6

- Área total: 1.694,6443ha

- Área de reserva legal: 405,1612ha(23,90%)

- Área de preservação permanente: 145,3691ha

- Área de uso antrópico consolidado: 996,0815ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação para fins de deferimento da intervenção.

O CAR é composto pelas matrículas nº 27533, 27585, 27587, 27532, 27588, 26770 e 27586.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,5458 ha, para uso alternativo do solo, para construção de infraestrutura (barramento), visando ampliação de atividades de agricultura no empreendimento Fazenda Lages, Município de Pintópolis, MG, com aproveitamento de 160,40 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 8,9508 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 4,9574 ha;

2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 3,5882 ha.

Taxa de Expediente: R\$ 681,06 - 06/06/2024

Intervenção em APP: R\$675,80 - 06/06/2024

Lenha ..... R\$1.182,97 - 06/06/2024

Madeira..... R\$ 441,86 - 06/06/2024

Obs: Foram quitadas taxas complementares

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132874.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Médio
- Prioridade para conservação da flora: Médio
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 -Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
  - G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
  - G-05-02-0) Barragem para irrigação ou Perinização na agricultura
- Atividades licenciadas: G-02-07-0, G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certificado Nº 5671 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, com vencimento em 12/11/2031.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 12 de maio de 2025 pelos servidores Rômulo Formigli Alves Júnior e Arlindo Vieira dos Santos , acompanhado pelo proprietário.

- As áreas destinadas à Reserva Legal da propriedade encontram-se preservadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo e Neossolo quartzarênico
- Hidrografia: Empreendimento situado na Bacia do Rio Urucuia, CBH do Rio Paracatu (SF8), é banhado pelo Córrego Vereda Grande, que por sua vez deságua no Córrego das Lajes, grande afluente direto do Rio Urucuia. Sendo o local motivo de requerimento no Córrego Vereda Grande.

A Bacia Hidrográfica Federal é representada pela Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*

- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIO, conforme Nota Técnica 10 (111374515)

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Vistoria técnica realizada pelo analista Arlindo Vieira dos Santos juntamente com Romulo Alves Formiglio Junior.

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 8,5456 ha, sendo 4,9574 ha em área comum e 3,5882 ha em área de Preservação permanente, para uso alternativo do solo, visando construção de infraestrutura de barragem para irrigação de culturas anuais no empreendimento Fazenda Lages, município de Pintópolis-MG, para ampliação de atividades de agricultura irrigada, com aproveitamento 160,40 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 8,9508 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de obra de Interesse Social, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 3º, inciso II, alínea g:

*"g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água";*

A área de intervenção está localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, passível de exploração; Conforme vistoria, a área destinada à Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, com indivíduos em estágio médio de regeneração, bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado;

Em consulta ao Sistema IDE Sisema, foi constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação. Conforme inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado.

**REPOSIÇÃO FLORESTAL:** Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

#### **Responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental:**

#### **COMPENSAÇÃO:**

Pela intervenção em APP haverá Compensação ambiental, com reflorestamento de outra APP degradada, na mesma proporção da intervenção no próprio imóvel, conforme PTRF (106329715) e Alternativa Técnica e Locacional (106329716).

Localização da barragem: Coordenadas UTM 23 K 465.429/8.208.919

PTRF: Coordenadas geográficas UTM 23 K 465.562/8208.772- 465.274/8209534-465239/8209898-466216/8211058-466110/82110848

Não foi requerida supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas, estando proibido o corte das mesmas.

Na área de intervenção não foi constatada a existência de espécies protegidas.

#### **FAUNA:**

A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária, conforme Nota Técnica 10, documento 111374515, com condicionantes que deverão constar na autorização para intervenção ambiental.

Com base na vistoria realizada, da análise técnica e geoespacial da documentação, opino pelo deferimento do requerimento visando construção de infraestrutura de barragem para irrigação de culturas anuais no empreendimento Fazenda Lages, Município de Pintópolis, MG.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais:

- 1-Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de uso de máquina e equipamentos;
- 2-Redução e deslocamento de fauna
- 3-Compactação do solo e aumento da erosão laminar
- 4-menor infiltração de água no solo
- 5- Riscos de ampliação de fogo.

Medidas mitigadoras:

- 1-Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;
- 2- proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas
- 3-Reduzir uso de máquinas, plantio em curvas de nível com recuperação de áreas degradadas
- 4-Incrementar a construção de barragens em áreas fora de APP
- 5-Fazer aceiro no entorno do imóvel e evitar uso de fogo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0003036/2025-90, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,9574 hectares e à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,5882 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Lages, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. João Edson de Souza Junior, para implantação de barragem, para atividade de irrigação de culturas anuais na propriedade.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O

processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, assim prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Verifica-se que a atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de interesse social. Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*II – de interesse social:*

...

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água.*

...

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e

assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Foi apresentado o PTRF correspondente (106329715). Apresentado também o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional (106329716).

Área total do imóvel de 1.709,1127 ha. Anexadas as Matrículas nº 27533, 27585, 27587, 27532, 27588, 26770, 27586, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco (106329650).

Houve a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR ( 106329710), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (100393079), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 10/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (111374515), desde que cumpridas as orientações constantes nela.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4,9574 HA E PELA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 3,5882 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando construção de infraestrutura de barragem em área comum de 4,9574 ha e de 3,5882ha em área de preservação permanente, no empreendimento Fazenda Lages, município de Pintópolis -MG, com aproveitamento de 160,40 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 8,9508 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Por intervenção em área de Preservação Permanente, foi apresentado PTRF (documento 106329715) a ser implantado em áreas de preservação do próprio imóvel, na mesma proporção da área suprimida, nas Coordenadas geográficas UTM 23 K 465.562/8208.772- 465.274/8209534-465239/8209898-466216/8211058-466110/8211084, demarcado em mapa (documento 106329711).

### 8.1 Relatório de cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

-Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de PTRF por intervenção em APP, devendo o responsável enviar relatório técnicos e fotográfico da implantação do mesmo	Conforme cronograma
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PIA	Anualmente até conclusão do projeto
3	Preservar espécies protegidas e imunes de corte	Permanente
4	Fazer aceiros e incrementar a construção de barraginhas	Permanente

	<p><b>FAUNA:</b></p> <p>Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia</a>.</p> <p>5 Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamiento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamiento</a>.</p>	
--	---	--

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Jose Alvino Pinto Vieira**

**MASP: 1020931-0**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 129081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 02/07/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 20/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115382868** e o código CRC **879AB394**.